



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATA DE REUNIÃO Nº 5/2022 - CEC (11.01.08.12)

Nº do Protocolo: 23006.013141/2022-51

Santo André-SP, 30 de Junho de 2022

(Assinado digitalmente em 30/06/2022 11:44 (Assinado digitalmente em 30/06/2022 14:58

)

JULIANA DIAS DE ALMEIDA MARTINEZ

*SECRETARIO EXECUTIVO
PROEC/DPAG (11.01.08.06)
Matrícula: 1941057*

)

LEONARDO JOSE STEIL

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCNH (11.01.10)
Matrícula: 1604147*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2022, tipo: ATA DE REUNIÃO, data de emissão: 30/06/2022 e o código de verificação: **dc52a397a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comitê de Extensão e Cultura – CEC

Ata nº 001/2022/Extraordinária/CEC

1 Ata da I sessão extraordinária do Comitê de Extensão e Cultura, realizada às quatorze horas do
2 dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois, remotamente, em virtude da suspensão das
3 atividades presenciais na UFABC, conforme Portarias da Reitoria nºs 378/2020 e 394/2020. A
4 reunião foi presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Professor Leonardo José Steil, e
5 contou com a presença dos seguintes membros: Adriana Pugliese Netto Lamas, representante
6 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG); Dalila Isabel Agrela Teles Veras, representante da
7 Comunidade Externa; Fernanda de Oliveira Menezes, representante discente da pós-
8 graduação; Fernanda Nascimento Almeida, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes);
9 Gabriel Antonio Rissato Vancini, representante discente da graduação; Lilian Menezes,
10 representante técnico-administrativa lotada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC);
11 Mara Lucia Almeida Silva, representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas
12 Afirmativas (ProAP); Natalia Cardoso Abreu de Araujo, representante técnico-administrativa
13 (TA); Patrícia Cezario Silva, representante do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências
14 Sociais Aplicadas (CECS); Rail Ribeiro Filho, representante da Pró-Reitoria de Graduação
15 (ProGrad); e Silvia Dotta, representante do Centro de Matemática, Computação e Cognição
16 (CMCC). **Ausência justificada:** Evonir Albrecht, Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura, e
17 Pedro Alves da Silva Autreto, representante do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH).
18 **Não votantes:** Ângelo Orletti Del Rey; Carolina Regina de Grano Duart (ProEC); Lídia Pereira
19 (ProEC); Marcilene Seles de Araújo; Sandra Cristina Trevisan (ProEC); Victor Hugo Alves Steil; e
20 Vitória Lopes de Sousa (representante suplente discente da graduação). **Apoio Administrativo:**
21 Juliana Dias de Almeida Martinez. Havendo quórum legal, o presidente, Professor Leonardo
22 Steil, cumprimenta a todos e todas e inicia a sessão com os **informes da Pró-Reitoria de**
23 **Extensão e Cultura**. O Presidente informa que foi publicado Decreto da Presidência da
24 República que trata da **recondução do Professor Dácio Matheus ao cargo de Reitor da**
25 **Universidade Federal do ABC** e que a transição da gestão 2018-2022 para a 2022-2026 está
26 prevista para próxima semana. Nesse sentido esclarece que, provavelmente, esta é sua última
27 sessão como Presidente do CEC. Fala que na semana anterior ocorreu o **55º Encontro do**
28 **FORPROEX Sudeste**, realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Houve eleição para
29 a nova coordenação, gestão 2022-2023, que deverá assumir em junho, sendo eleitas as
30 Professoras Ivana Bentes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Cláudia Gonçalves, da
31 Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Informa sobre o **Encontro Nacional do FORPROEX**, a
32 realizar-se em Uberlândia, de 7 a 9 de junho, em formato híbrido, com atividades presenciais e

33 transmissão para as pessoas que optarem por participar remotamente. Como **não há informes**
34 **dos membros do CEC**, passa-se à **ordem do dia** para apreciação do primeiro item da pauta: **Ata**
35 **da I sessão ordinária do Comitê de Extensão e Cultura de 2022.** Professora Fernanda solicita
36 que conste na ata a sua ausência. A mesa acata a solicitação e o item é levado a regime de
37 votação, sendo aprovado com cinco abstenções. Passa-se ao segundo item da pauta: **Indicação**
38 **de novo representante da comunidade externa no CEC, em virtude do fim do mandato de**
39 **Raquel Quintino.** Professor Leonardo pergunta se os membros gostariam de realizar alguma
40 indicação. Com a palavra, Professora Adriana pergunta se Raquel teria manifestado interesse
41 em continuar como representante da comunidade externa no CEC e se, regimentalmente, isso
42 seria possível. Com a palavra, Juliana lembra que na última reunião do CEC de 2022, Raquel
43 manifestou sua vontade de ceder o espaço à outra pessoa. Com a palavra, a servidora Lilian
44 propõe o nome de Luciane Duarte da Silva. Luciane é doutora em educação pela Universidade
45 Metodista, sendo sua área de pesquisa a extensão universitária. Além de ser coordenadora de
46 curso de pós-graduação é também empreendedora e designer educacional. Luciane já
47 participou do Congresso de Extensão Universitária da UFABC (Conexão) e tem se aproximado e
48 colaborado com a ProEC. Como não há outras indicações, o Presidente coloca em regime de
49 votação o nome de Luciane, que é aprovado por unanimidade. Passa-se então ao terceiro item
50 de pauta: **Recurso de ex-discente de especialização, Ricardo da Silva Serevino, quanto ao direito**
51 **de obter diploma do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciência e Tecnologia.** Professor
52 Leonardo explica que o ex-aluno ingressou no referido curso no ano de 2016. Naquela época os
53 cursos de especialização eram acompanhados pela ProEC, daí o item ser discutido no CEC e não
54 na Comissão de Especialização (CoE), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Esclarece que Ricardo
55 cursou todas as disciplinas do curso, faltando, apenas, a feitura da monografia final. Na ocasião
56 o ex-discente relatou problemas de saúde e solicitou que lhe fosse concedida outra
57 oportunidade para terminar o curso. Na época a ProEC entrou em contato com a coordenação
58 do curso e o então discente foi inserido na nova turma, para realização do trabalho final.
59 Todavia, relatando novamente problemas de saúde, Ricardo não conseguiu concluir o trabalho.
60 Recentemente ele entrou em contato com a UFABC, solicitando que o certificado de conclusão
61 do curso lhe fosse concedido, ainda que não tenha terminado a monografia. O Presidente
62 lembra que foram encaminhados aos membros do CEC alguns documentos referentes à
63 solicitação de Ricardo. Informa que a presença da coordenação do curso, ou algum
64 representante por ela designado, foi solicitada, entretanto, não houve retorno. Embora não
65 haja representantes do curso, Professor Leonardo esclarece que, por vezes, a coordenação foi
66 acionada pela ProEC e buscou alternativas para que Ricardo conseguisse finalizar o curso,
67 entretanto, isso não aconteceu. Com a palavra, Professora Silvia cogita a possibilidade de
68 verificar junto à coordenação do curso se esta poderia conceder uma nova chance, permitindo
69 que o discente ingressasse na próxima turma, para poder concluir sua monografia. Entende ser
70 necessário verificar no projeto pedagógico do curso se havia previsão de prazo para sua
71 conclusão. Todavia ressalta que, no seu entendimento, uma pessoa que não concluiu o curso
72 não tem direito a receber o certificado de conclusão. Com a palavra, a servidora Lilian informa
73 que a ProEC tem acompanhado este caso. Conforme o ex-discente enviava mensagens e
74 atestados médicos, estes eram encaminhados à coordenação do curso. Ricardo fez algumas
75 solicitações no sentido de obter o certificado e o papel da ProEC vem sendo o de intermediar a

76 situação junto à coordenação, uma vez que, como falado pela Professora Silvia, a regra é clara
77 quanto a necessidade de realização da monografia. Lilian lamenta a ausência de representantes
78 do curso na reunião, uma vez que poderiam esclarecer dúvidas dos membros. Corroborando o
79 entendimento da Professora Silvia, de que não é possível certificar o ex-aluno sem que o curso
80 tenha sido concluído e que talvez uma nova tentativa lhe possa ser concedida, para finalizar a
81 monografia. Quanto à questão do prazo, informa que o regimento da CoE versa sobre o
82 assunto, mas no momento do ingresso de Ricardo essa normativa ainda não estava vigente.
83 Com a palavra, a servidora Sandra esclarece que Ricardo ingressou na turma de 2014-2016,
84 como não conseguiu finalizar a monografia, teve uma nova chance na turma seguinte, todavia
85 as tutoras informaram que o trabalho não fora entregue. Em 2020 lhe foi concedida nova
86 oportunidade para feitura da monografia, também sem sucesso, e agora o aluno reivindica,
87 novamente, o certificado. O Presidente agradece as contribuições de Lilian e Sandra e passa a
88 palavra à Professora Adriana. Esta por sua vez cogita a possibilidade de conceder ao aluno outra
89 chance para feitura da monografia, sem que haja a necessidade de esperar o início de uma
90 nova turma. Professora Silvia esclarece que há necessidade de esperar a nova oferta, pois é
91 necessária a designação de um orientador. Professora Patrícia acredita, pelo exposto, que há a
92 possibilidade de o ex-aluno não conseguir concluir o curso novamente e pergunta se seria
93 possível a emissão de algum outro documento, que não o certificado de conclusão, mas que
94 atestasse as disciplinas cursadas por ele, por exemplo. Com a palavra Rail corrobora as falas das
95 professoras Silvia e Adriana. Quanto à questão levantada pela Professora Patrícia, fazendo um
96 paralelo com a graduação, entende que a única possibilidade é emissão de histórico escolar com
97 as disciplinas cursadas. Na sequência, pergunta se o CEC poderia designar um novo orientador
98 ao discente e um novo prazo para término do trabalho de conclusão de curso ou se a
99 coordenação poderia se opor a este encaminhamento. O Presidente realiza alguns
100 esclarecimentos a respeito das proposições realizadas pelos membros. Lembra que o ex-
101 discente ingressou em um curso que possuía um projeto pedagógico com as regras e requisitos
102 para a obtenção do título. Há cursos que possibilitam a feitura de módulos e emissão de
103 certificados de aperfeiçoamento, por exemplo, mas não é o caso deste. Elucida ainda que o CEC
104 possui competência deliberativa, mas não executiva, de modo que é possível ao Comitê tomar
105 algumas decisões, mas a articulação junto à coordenação do curso para cumprimento das
106 deliberações seria feita pela ProEC. Lembra que este curso não foi aprovado no CEC, mas sim
107 proposto no Conselho de Centro e, posteriormente, aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa
108 e Extensão (ConsEPE) e está sendo discutido no CEC, pois, conforme já exposto, o apoio
109 administrativo aos cursos de especialização estavam sob responsabilidade da ProEC à época.
110 Complementando a fala do Presidente, Professora Silvia entende que compete ao CEC, apenas,
111 analisar o projeto pedagógico e dizer se é possível a emissão do certificado. Levanta alguns
112 questionamentos quanto à natureza do curso, se inicialmente fora ofertado como extensão e,
113 posteriormente, migrado para especialização, ao que Sandra esclarece não ser o caso. De
114 qualquer forma, entende que hoje a área competente para analisar esta demanda seria a CoE e
115 sugere encaminhamento a tal instância. Professor Leonardo esclarece que, na verdade, o ex-
116 discente teve três chances para elaborar a monografia e finalizar o curso: a primeira na turma
117 de ingresso (2014-2016), a segunda na turma seguinte (2017-2018) e a terceira em 2020, sob
118 orientação do vice-coordenador do curso, Professor Ronei Miotto. Professor Leonardo propõe

119 que o item seja levado a regime de votação, nos seguintes termos: se o CEC concorda em
120 conceder o certificado de conclusão do curso de Ciência e Tecnologia ao ex-discente Ricardo da
121 Silva Severino, ainda que ele não tenha concluído a monografia. A solicitação de Ricardo é
122 negada com três abstenções. Professor Leonardo informa que o ex-discente será comunicado
123 sobre a decisão e se compromete a conversar com a coordenação e com a Pró-Reitoria de Pós-
124 Graduação, para verificar a possibilidade de o ex-discente concluir a monografia. Todavia,
125 lembra-se de informar que na última semana Ricardo contactou a ProEC, por e-mail, e informou
126 continuar com condições clínicas que lhe impossibilitam finalizar o trabalho de conclusão do
127 curso. Nesse sentido, cogita a possibilidade de orientar o ex-aluno a procurar a UFABC quando
128 estiver em condições de finalizar o curso. Professora Patrícia corrobora a sugestão. Por sua vez,
129 Professora Silvia pondera ser importante o estabelecimento de um prazo, uma vez que o ex-
130 aluno ingressou em 2014 e o curso já sofreu algumas alterações em seu projeto pedagógico
131 desde então. Embora entenda as dificuldades enfrentadas pelo solicitante, acredita que a
132 Universidade precisa indicar um prazo, daí a sua sugestão de encaminhamento à CoE, instância
133 que poderá emitir seu parecer em consonância à legislação sobre o tema. Rail pondera sobre
134 possível existência de legislação externa à UFABC que estabelecesse prazos para os cursos de
135 especialização e que pudesse ser seguida, ainda que o edital e normas do curso não a tenha
136 seguido à época. Dessa forma, entende ser necessário o estabelecimento de um prazo.
137 Professor Leonardo informa que, segundo o §2º do artigo 11 do Regimento da Comissão de
138 Especialização, disciplinas cursadas em anos anteriores poderão ser aproveitadas desde que
139 haja oferta do curso, compatibilidade e que tenham sido cursadas há, no máximo, dois anos.
140 Nesse sentido, se o caso for levado à CoE, o ex-aluno não conseguiria aproveitar as disciplinas.
141 Quanto à questão levantada por Rail, Lilian esclarece que a legislação federal não especifica
142 prazos e que a última normativa do Ministério da Educação deixou a encargo das instituições
143 decidirem sobre a necessidade de apresentação de trabalho de conclusão de curso, sendo que
144 a CoE decidiu por sua manutenção como componente obrigatório do currículo dos cursos. Por
145 fim, embora a CoE estabeleça o prazo para aproveitamento de disciplinas, Lilian corrobora,
146 mais uma vez, o entendimento da Professora Silvia, de que a solicitação seja apreciada na CoE.
147 Ademais, acredita que na reunião da CoE a coordenação do curso esteja presente, enfatizando
148 a importância dessa presença para a tomada de decisão. Nesse sentido, cabe ao CEC negar o
149 certificado de conclusão de curso sem a feitura da monografia, todavia os demais
150 encaminhamentos (reaproveitamento de disciplinas, designação de um orientador
151 extemporâneo etc.) devem ser realizados pela coordenação do curso e a CoE é a instância
152 competente para conduzir esse processo. Findas as considerações dos membros, o Presidente
153 informa que a ProEC se compromete a dialogar com a ProPG, para que este assunto seja
154 pautado na CoE. Nada mais havendo a declarar, o Presidente, Professor Leonardo Steil,
155 agradeceu a participação de todos e todas e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Juliana
156 Dias de Almeida Martinez, lavrei a presente ata, aprovada pelo CEC.

JULIANA DIAS DE ALMEIDA MARTINEZ
Secretária Executiva

LEONARDO JOSÉ STEIL

Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Presidente do Comitê de Extensão e Cultura